



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 23/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

CREDCIAMENTO DE INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LEILOEIRO OFICIAL, VISANDO À REALIZAÇÃO DE LEILÕES NO MUNICÍPIO DE ARAMINA-SP.

A Prefeitura Municipal de Aramina/SP, CNPJ n.º 45.323.474/0001-02, estabelecida na Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795, Estado de São Paulo, em conformidade com o Decreto n.º 3.964 de 04 de janeiro de 2024 (https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDQzMTA0) disposições legais e regulamentações aplicáveis, **TORNA PÚBLICO** que credenciará através deste Chamamento público **interessados na prestação de serviços especializados de Leiloeiro Oficial, visando à preparação, organização e realização de leilões no município de Aramina -SP, conforme solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente e em conformidade com as exigências do edital.** O presente credenciamento será regido pelos princípios legais conforme Art. 5º da lei 14.133/2021.

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site: <http://www.aramina.sp.gov.br>.

Este credenciamento estará aberto para apresentação dos requerimentos e documentações, mediante entrega de envelope lacrado a partir do dia **20 de março 2024**, e permanecerá aberto até 31 de dezembro 2024, podendo ser credenciadas, dentro deste período, as empresas que atenderem às exigências deste edital. A documentação necessária poderá ser enviada em meio físico direcionadas ao setor de licitações, localizado no endereço que consta no cabeçalho. Informações, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos pelo telefone 16 – 3752 – 7000 ou 3752 – 7002 e pelo e-mail: licitacao@aramina.sp.gov.br

Serão credenciadas tantas quantas empresas atenderem a todas as exigências do edital e não será necessário aguardar o término do período de credenciamento para que as contratações iniciem, o que deverá ocorrer conforme a necessidade do setor



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

requisitante.

DO OBJETO E DA FINALIDADE

O objeto do presente Chamamento Público é o credenciamento de **interessados na prestação de serviços especializados de Leiloeiro Oficial, visando à realização de leilões no município de ARAMINA-SP, conforme solicitação da Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico e em conformidade com as exigências do edital.**

1.2. O Credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, até o prazo de encerramento, ou seja, 31 de dezembro de 2024, ficando os interessados cientes das condições previstas neste Edital.

A Prefeitura Municipal de Aramina promoverá a rotatividade por demanda dos serviços de acordo com o número de empresas credenciadas, podendo ainda contratar todas ao mesmo tempo, conforme a necessidade dos setores requisitantes, sendo que a classificação inicial dos credenciados para início dos serviços será feita conforme a **ordem de data de credenciamento**.

Todo novo credenciado receberá no ato do credenciamento uma numeração de ordem para as contratações.

As contratações correrão às dotações do orçamento vigente, disponíveis no momento de cada contratação, conforme recurso próprio do município de **ARAMINA**.

A taxa de comissão para realização de cada Leilão será a cargo do arrematador e está definida no Anexo I (Termo de Referência) sendo fixa e irrevogável durante todo o período de vigência deste credenciamento.

Os leilões ocorrerão conforme demanda da Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico, ao qual se vincula o Setor de Patrimônio do município de Aramina - SP.

2. DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente Edital de Credenciamento vincula-se ao disposto na **Seção II do Capítulo X, c/c Seções I e II do Capítulo VIII, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021**, e do Capítulo XV do Decreto Municipal nº 3.964 de 04 de janeiro de 2024, e do Processo Administrativo nº 57/2024.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas ou físicas que estejam regularmente estabelecidas, cujo ramo e finalidade de atuação sejam pertinentes ao objeto deste credenciamento e que satisfaçam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

É vedada a participação de empresas cuja atividade fim não seja compatível com o objeto deste credenciamento, a qual será comprovada por intermédio do ato constitutivo em vigor (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações).

É vedada a participação de empresas/credenciados que tenham:

Servidores pertencentes aos quadros de funcionários do Município de **ARAMINA**;

Estejam cumprindo as sanções aplicadas dos incs. III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como as do art. 7º, da Lei Federal nº 10520/2002, ou ainda quaisquer sanções da lei 14.133/2021;

Estejam sob o regime de falência decretada ou concordatária;

A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, buscando sempre o maior número de empresas interessadas que atendam às exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas da Prefeitura de **ARAMINA**.

Os documentos da pessoa jurídica apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a licitante seja vencedora, a contratação será celebrada e executada com a sede que apresentou a documentação.

4. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

As empresas que tiverem interesse em credenciar-se deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento solicitando credenciamento junto ao Município, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, indicando o número do credenciamento e itens (sendo o caso) para o qual se deseja credenciar;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações ou Contrato Social Consolidado, no caso de empresa Ltda, ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

(CNPJ);

- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Federais;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais;
- f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
- g) Certidão de Regularidade de Situação CRF, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
- h) Prova de regularidade trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituído pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011;
- i) Alvará de Funcionamento Municipal;
- j) Comprovação de cadastro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº 21.981/32 e da Instrução Normativa DREI nº 52/2022;
- k) Atestado de capacidade técnica com prestação de serviço similar ao solicitado neste edital de credenciamento;
- l) Declaração de que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

No caso de pessoas físicas que tiverem interesse em credenciar-se deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento solicitando credenciamento junto ao Município, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, indicando o número do credenciamento e itens (sendo o caso) para o qual se deseja credenciar;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Cópia da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição do Regime Geral da Previdência Social – INSS e do cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS;
- d) Comprovação de cadastro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº. 21.981/32 e da Instrução Normativa DREI nº 52/2022;
- e) Atestado de capacidade técnica com prestação de serviço similar ao solicitado neste edital de credenciamento;



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

Os documentos poderão ser apresentados em cópias simples, sem autenticação, ficando o credenciado ciente de que, havendo dúvidas quanto à autenticidade ou a veracidade das informações, será realizada diligência para conferência dos dados.

5. DOS VALORES E DOS REALINHAMENTOS

O município de Aramina regulará a taxa de 5% (cinco por cento) a ser paga exclusivamente pelo arrematante.

Nessa solução, não caberá, nenhum tipo de remuneração paga diretamente pelo ao Município de Aramina/SP pela Prestação do Serviço. Os valores devidos pelo arrematante serão repassados pelo Leiloeiro no momento da Sessão, cabendo ao mesmo indicar Chave PIX do Município (que também constará no Edital do Leilão) para pagamento do bem, e sua própria Chave Pix ou outra metodologia de pagamento para o repasse da comissão.

A taxa de comissão é fixa e irredutível.

6. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A empresa credenciada será convocada para, no prazo de até 05 [cinco] dias úteis, assinar o contrato com a Prefeitura Municipal de **ARAMINA**, de acordo com a minuta contratual relacionada no Anexo III, deste Edital.

6.1.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante solicitação e justificativa da empresa credenciada.

Para as ordens de serviço, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, mediante autorização de fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente edital.

As empresas / pessoas credenciadas deverão executar os serviços somente mediante apresentação da requisição/ordem de serviço, devidamente assinada pelo responsável da secretaria requisitante.

Os serviços oriundos deste credenciamento serão fiscalizados pela Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico deste município bem como por servidores designados pela secretaria requisitante.

7. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O Contrato a ser celebrado com cada credenciado, terá validade por 12 [doze] meses, tendo sua vigência a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, à critério das partes, nos termos da Lei 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observando-se a regra prevista no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

8. DO PAGAMENTO

O pagamento dos bens arrematados será efetuado diretamente em conta oficial da Prefeitura, através de transferência de depósito a ser informada posteriormente.

9. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

A empresa credenciada, quando não conseguir praticar os valores (porcentagem) relacionados pela Prefeitura Municipal de **ARAMINA** poderá solicitar o seu descredenciamento, mediante requerimento direcionado à Secretaria Municipal de Administração, justificando os motivos para tal.

A empresa será obrigada a prestar os serviços até o deferimento de seu descredenciamento, nas condições e nos preços relacionados pela Administração.

Havendo recusa injustificada, estando mantido o seu credenciamento, a empresa estará sujeita às sanções administrativas previstas no item 10, deste Edital.

A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, descredenciar unilateralmente a empresa que desatender as condições exigidas neste Edital, oportunizando defesa e aplicando-se as sanções de que trata o item 10, deste Edital.

Perderá o direito de se manter credenciada a empresa que, durante o período de contratação, deixar de cumprir com suas obrigações tributárias no que se refere às contribuições previdenciárias perante a Secretaria da Receita Federal.

Será descredenciada a empresa que, sem prévia autorização do Município, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente do futuro contrato.

Será descredenciada a empresa submetida a processo de falência, salvo no caso de homologação do plano de recuperação judicial.

A Prefeitura Municipal de **ARAMINA** poderá, unilateralmente, promover o cancelamento do credenciamento quando verificar maior vantajosidade na contratação por meio de regular processo licitatório.

O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos casos elencados nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

A empresa credenciada será responsabilizada administrativamente pela prática das condutas elencadas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

O procedimento de aplicação das sanções seguirá o disposto nos §§1º a §9º do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos itens 10.8 e 10.9, deste Edital, conforme o caso.

No caso da multa, será aplicado percentual de 5% [cinco por cento] sobre o valor mensal a que a empresa tiver direito ao recebimento, na ocorrência da hipótese prevista no subitem 9.3, deste Edital.

Será aplicada multa de 10% [dez por cento] sobre o valor mensal a que a empresa tiver direito ao recebimento, no caso das hipóteses previstas no subitem 10.6, deste Edital, e nos incisos I, III, IV, VI e VII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Será aplicada multa de 20% [vinte por cento] sobre o valor total a que a empresa tiver recebido durante a execução do contrato, no caso das hipóteses previstas nos incisos II, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.1. Na hipótese de a empresa não ter recebido nenhum valor pela ausência da execução contratual, o percentual da multa será aplicado sobre o valor estimado do contrato pela Administração.

O valor da multa de que trata os itens 10.4 e 10.5, deste Edital, deverá ser recolhido pela empresa credenciada em até 15 [quinze] dias úteis, a contar da decisão final da Administração.

10.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

Comprovada a ocorrência das hipóteses previstas nos incisos V, VII e VIII do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente justificado e aceito pela Administração, a empresa credenciada ficará isenta das sanções administrativas.

Nas sanções previstas nas alíneas “a” e “b”, do item 10.1, deste Edital, será facultado à empresa a interposição de recurso administrativo perante a Secretaria Municipal de **ARAMINA** no prazo de até 15 [quinze] dias úteis, contado da sua intimação.

Na aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, do item 10.1, deste Edital, a Prefeitura Municipal de **ARAMINA** instaurará processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 [dois] ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 [quinze] dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9.1. No processo de que trata o item 10.9, serão observadas as regras previstas nos artigos 158 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.1, deste Edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na ocorrência de fatos que não estejam contemplados neste Edital, a Administração observará as regras gerais previstas na Lei nº 14.133/2021 ou em instruções e deliberações expedidas pelos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo.

12. DO FORO

Para dirimir controvérsia decorrente deste Edital, o Foro competente é o da Comarca de IGARAPAVA, excluído qualquer outro.

Aramina, 19 de março de 2024.

MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETIVO DESTE DOCUMENTO

1.1 Estudo técnico preliminar para o credenciamento de leiloeiros públicos oficiais visando promover a alienação ordenada dos bens imóveis e bens móveis inservíveis sob domínio do município de Aramina, estado de São Paulo

2. OBJETO

2.1 Credenciamentos de LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS interessados em atuar nas licitações, na modalidade Leilão Oficial (exclusivamente presencial, exclusivamente eletrônico ou simultaneamente presencial e eletrônico), para venda de bens imóveis e bens móveis e materiais de uso e consumo pertencentes ao município de Aramina, estado de São Paulo que forem considerados alienáveis, quando imóveis e inservíveis, quando móveis.

3. JUSTIFICATIVAS

3.1 O município tem sobre sua propriedade imóveis os quais não se destinam ao aproveitamento para o desenvolvimento de ações pelo Poder Público, e que, porém, podem servir aos interesses de pessoas físicas e ou jurídicas, na construção de residências, plantas industriais, comerciais, entre outras, destarte, ao promover a alienação desse patrimônio o município deixa de arcar com as despesas de conservação, auferir a receita proveniente da venda, podendo aplicar esses recursos em aquisições de capital que atendam o interesse público, como também passa a receber receitas derivadas os impostos sobre o patrimônio, a serem utilizados, seus montantes na execução de programas, projetos e ações para a comunidade.

Com relação aos bens móveis, a aquisição de bens públicos permanentes tem como objetivo o desenvolvimento de suas atividades, bem como a prestação de serviços públicos à sociedade.



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

Com o decurso do tempo, tais bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, e são classificados como bens “inservíveis”, denominação genérica atribuída aos bens ociosos, recuperáveis, antieconômicos e irre recuperáveis como previsto no decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018.

3.2 O desfazimento dos bens inservíveis deve seguir todos os procedimentos legais bem como procedimentos instituídos pelo município. Partindo dessa premissa, a conduta da Administração Pública deve se basear nos princípios basilares do direito administrativo, dentre eles a legalidade, proteção ao interesse público, moralidades entre outros.

3.3 Os bens imóveis, assim como os inservíveis, classificados como irre recuperáveis ou antieconômicos poderão ser vendidos mediante leilão.

O leilão é a venda de bens públicos, precedidos de avaliação, mediante lances verbais. Trata-se de modalidade de licitação, prevista no art. 6º, inciso XL, da Lei 14.133/21.

3.4 Assim, o credenciamento de leiloeiro, vislumbrando uma futura contratação e considerando que o Leilão, nos termos da Lei nº 14.133/21 é a forma de alienação – obedece também aos preceitos legais e necessários para a realização desta forma de desfazimento pela Administração Pública.

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO

4.1 A necessidade da presente contratação encontra-se alinhada com o Objetivo Estratégico de Garantir a Sustentabilidade Financeira, prover estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível, com vistas a atingir os objetivos do Plano Estratégico.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 O credenciamento de leiloeiros não impõe limites quanto ao total de credenciados.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Não há gastos relacionados com o credenciamento.



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

7.1 Posteriormente ao credenciamento, A Administração Municipal de Aramina, estado de São Paulo, a seu critério, decidirá sobre a realização dos leilões para venda de bens imóveis e materiais de usos e consumo e/ou bens móveis inservíveis e assinatura do contrato específico para o evento.

8. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

8.1 Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

9.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada a fim de atender ao município de Aramina, estado de São Paulo, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de serviços especializados de LEILOEIRO OFICIAL devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, visando à realização e condução de leilão de veículos e sucatas do Município de Aramina/SP.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO LEILOEIRO:

Tendo em vista a pretensão da Prefeitura Municipal de Aramina de leiloar os veículos inservíveis de propriedade do órgão que se encontram em situação de obsolescência, irreversibilidade e desuso, torna-se necessária a contratação de leiloeiro oficial, com capacidade técnica para conduzir o respectivo leilão, em cumprimento a legislação em vigor. O objetivo da contratação é desfazer-se de bens inservíveis (veículos e sucatas), dos quais grande parte encontra-se parcialmente sucateada em estágio de deterioração causando custos de armazenagem, ambiente insalubre e sujeito a risco de contaminação nas instalações físicas dos Setores da Prefeitura Municipal de Aramina, que uma vez desocupadas, serão utilizadas em atividades relacionadas à Administração Municipal. Como a Prefeitura Municipal de Aramina não possui Servidor capacitado para a realização deste serviço, justifica-se o credenciamento de Leiloeiro Oficial. Ademais, o Leiloeiro oficial tem maior capacidade técnica e experiência para executar o Leilão em conformidade às exigências legais, conferindo maior exequibilidade, se comparado a um Servidor da Administração. Garantindo então as condições necessárias para a realização do Leilão de forma célere, transparente e ímpeccável, assegurando a ampla concorrência e alcançando assim o interesse público.

3. JUSTIFICATIVA PARA LEILOAR OS BENS E EQUIPAMENTOS:

A administração pública adquire bens móveis permanentes, que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. Com o decurso do tempo, referidos bens deixam de ser úteis ao órgão



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis. Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes; bem como se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção dos mesmos no acervo patrimonial.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DO LEILOEIRO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
01	Contratação de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis, para atender às necessidades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O serviço a ser prestado pelo Leiloeiro Oficial abrange realização e condução de leilões do Município de Aramina /SP.

O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal n.º 21.981 de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo;

O Leilão deverá ser realizado com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária; O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

O Leiloeiro Oficial deverá dispor de equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, providenciando funcionários e materiais em quantidades suficientes para atendimento das exigências contratuais, dispondo de solução técnica integrada para realização do Leilão Oficial dos bens;

O Leiloeiro Oficial deverá utilizar, obrigatoriamente, plataforma virtual para que o leilão possa ser realizado de forma eletrônica, através da internet de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estejam e em tempo real, inclusive devendo ser possível acompanhamento da Comissão durante a realização da sessão;

O Leiloeiro Oficial deverá conduzir a sessão pública do Leilão;

O Leiloeiro Oficial deverá emitir relatório de arrematação em até 5 (cinco) dias úteis após o Leilão;

O Leiloeiro Oficial deverá emitir recibos, notas fiscais, relatório de prestação de contas, elaborar atas edemais formulários e documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento do Leilão que presidir;

O Leiloeiro Oficial deverá adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo;

O Leiloeiro Oficial deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da determinação da Comissão de Leilão, a prestação de contas definitiva, com todos os comprovantes, recibos e documentos relativos aos procedimentos adotados.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor pago será em cima do valor fixo arrecadado no Leilão, com base no previsto no parágrafo único do art. 24 do Decreto 21.981, de 1932. Logo, a taxa de comissão será paga somente pelo arrematante, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o bem arrematado. O valor devido pelo Arrematante ao Leiloeiro será feito diretamente ao Leiloeiro. Nenhum valor será pago pela Administração Pública, assim sendo, não



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

existe previsão orçamentária para esta natureza de serviço.

6. DA HABILITAÇÃO:

Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo;

Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove ter o licitante efetuado Leilão de forma satisfatória;

O atestado/certidão/declaração deverá conter a identidade do signatário;

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Especificações do Leilão:

8. DO PROCESSO DA ARREMATAÇÃO E PAGAMENTO DO LEILÃO:

As vendas serão efetuadas a quem MAIOR LANCE oferecer, não inferior ao preço mínimo estipulado; O pagamento dos bens arrematados será efetuado diretamente em conta oficial da Prefeitura, através de transferência de depósito ou pix, a ser informado posteriormente.

O valor devido pelo Arrematante ao Leiloeiro será feito diretamente a este.

O pagamento do valor da arrematação deverá ocorrer até o final do Leilão. No caso de não confirmação do pagamento, o leiloeiro poderá convocar os demais participantes



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

pela ordem de classificação.

Os bens serão leiloados em lotes individuais, conforme descrição do Termo de Referência do Leilão.

As propostas deverão ser relativas ao lote inteiro, não sendo admitidas para compra de peças destacadas do mesmo.

A Prefeitura Municipal de Aramina, através de sua Comissão de Avaliação, reserva-se o direito de agrupar os lotes, tudo em comum acordo com o interesse público, a ser efetuado pelo Leiloeiro, visando facilitar a venda destes bens.

A Comissão Especial de Leilão fará envio das informações sobre o Edital e dos bens a serem leiloados assinado pelo Sr. Prefeito Municipal, Presidente da Comissão e demais Membros, contendo a avaliação do lance mínimo estipulado por esta.

O Leiloeiro responsável pelo Pregão comunicará à Prefeitura Municipal de Aramina o endereço eletrônico com o link de acesso aos participantes que será disponibilizado no edital.

9. DAS CONDIÇÕES PARA ALIENAÇÃO E ENTREGA DOS BENS:

Os bens objeto do presente leilão, relacionados na peça em anexo único, serão leiloados no estado em que se encontram, não cabendo à Prefeitura Municipal de Aramina, qualquer responsabilidade sobre os vícios redibitórios e sobre os vícios aparentes ou de fácil constatação, ou quanto a qualquer outro defeito. Igualmente será encargo do adquirente todas as despesas com o transporte, a retirada, ônus ou quaisquer espécies de tributos, com exceção débitos de multas e DPVAT dos veículos leiloados.

Os arrematantes terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do pregão ou da efetiva disposição do crédito em favor da Prefeitura, para a retirada do(s) bem(s) arrematados, findo o qual fica a Comissão Especial de Leilão liberada para adotar as medidas que julgar conveniente.



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

A liberação dos bens arrematados somente ocorrerá após a efetiva disposição do crédito na conta da Prefeitura, quando então se dará por concretizar a arrematação e, dessa forma, apto o arrematante a receber o (s) respectivo(s) bem(s) e toda documentação pertinente quando houver, que será entregue mediante a assinatura de um “Termo de Recebimento de Documentos”.

10. DAS DISPOSIÇÕES ACERCA DAS DESPESAS COM IMPOSTOS, TAXAS E SERVIÇOS:

Correrão por conta dos arrematantes quaisquer impostos de circulação de mercadoria fora do Estado que incidam ou venham a incidir sobre a venda dos bens arrematados. O arrematante, providenciará a transferência da documentação de propriedade do veículo para o nome do adquirente no prazo concedido pelo DETRAN, que é de 30 (trinta) dias (Art. 123, I e parágrafo 1º do CTB), sob pena de multa e medida administrativa de retenção.

11. DA ENTREGA E RETIRADA DOS BENS:

A ocorrência de força maior ou caso fortuito entre a data de realização do leilão e da retirada do bem, que impeça sua entrega, resolve a obrigação mediante a restituição do valor pago.

Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, nem devoluções, pedidos de restituição de quantias ou abatimento de preços, quaisquer que sejam os motivos alegados. Ao efetuar o arremate dos lotes, o arrematante declara estar ciente do estado de conservação do bem arrematado.

No ato do carregamento, o comprador deverá trazer todos os equipamentos de proteção e segurança necessários. O transporte do bem arrematado, assim como as despesas com retirada, carregamento, frete, seguro etc., correrão por ordem, risco e conta do Arrematante.

Os bens arrematados deverão ser retirados pelos respectivos arrematantes, no local em que foram vistoriados, desde que não haja qualquer impedimento e mediante



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

apresentação do comprovante de quitação do valor do lance, apresentação do documento de identidade e procuração específica, se for o caso.

A remoção dos bens arrematados deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de liberação. Findo o prazo, sob pena de configurar abandono dos bens, sem que caiba qualquer indenização ou restituição de qualquer valor em favor do Arrematante.

12. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

As vendas realizadas no presente leilão são irrevogáveis, sendo vedado aos arrematantes recusar o(s) bem (s) adquirido (s), bem como pleitear a redução do valor da arrematação.

Aramina, 19 de março de 2024.

Kleber Bizarro Menezes
Secretário de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **/2024

PROCESSO LICITATÓRO Nº **/2024

INEXIGIBILIDADE Nº **/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº **/2024

MINUTA DE CONTRATO Nº **/2024

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a empresa, _____ inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à _____, n.º _____, representada neste ato por _____, maior, portador(a) da cédula de identidade registro geral n.º _____, inscrito(a) no CPF n.º _____, neste ato denominada simplesmente **Contratada**, e de outro lado, a **Prefeitura Municipal de Aramina**, CNPJ n.º 45.323.474/0001-02, neste ato representada pela prefeita MARIA MADALENA DA SILVA, brasileira, maior, denominada simplesmente **Contratante**, com fundamento no **Título III, Capítulos I, V, VI a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e** do Decreto Municipal nº 3.964 de 04 de janeiro de 2024, e das cláusulas a seguir definidas, pactuam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA, credenciada perante a CONTRATANTE, nos termos do Edital de Credenciamento nº _____/2024 – Processo de Inexigibilidade nº _____/2024, prestará os seguintes serviços:

A CONTRATADA sustenta a **Ordem de preferência Nº _____** diante _____ do credenciamento realizado, para efeitos da execução dos serviços, do Edital de Credenciamento nº _____/2024.

A ordem de preferência poderá ser alterada no caso de exclusão de empresas credenciadas com ordens antecedentes.

A prestação dos serviços observará as regras definidas no neste Edital de Credenciamento nº _____/2024.

A CONTRATADA declara conhecer o procedimento de rotatividade definido pela CONTRATANTE, bem como está ciente de que a Administração poderá fazer contratações com todas as credenciadas no mesmo período, conforme Edital de Credenciamento nº _____/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO LEGAL



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

O presente Contrato vincula-se ao disposto na **Seção II do Capítulo X, c/c Seções I e II do Capítulo VIII, do Título II, e Capítulos I, V, VI a XII, do Título III da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021**, e do Decreto Municipal nº 3.964/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

O município de Aramina regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre móveis, mercadorias, joias e outros efeitos. Nessa solução, não caberá, nenhum tipo de remuneração paga diretamente pelo ao Município de Aramina/SP pela Prestação do Serviço.

A taxa de comissão é fixa e irrevogável.

A CONTRATADA poderá requerer o seu descredenciamento e, conseqüentemente, a rescisão amigável do presente instrumento, sem qualquer ônus para as partes.

3.4 A impossibilidade de execução comunicada, poderá ensejar na designação da demanda para o próximo da lista.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA será convocada para, no prazo de até 5 [cinco] dias úteis, assinar o contrato com a Prefeitura Municipal.

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante solicitação e justificativa da empresa credenciada.

A recusa injustificada do contrato imputará à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste instrumento.

A CONTRATADA deverá prestar os serviços somente mediante apresentação da requisição/ordem da secretaria requisitante devidamente assinada pelo responsável.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O presente contrato terá validade por 12 [doze] meses, tendo sua vigência a partir de sua assinatura.

O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observando-se a regra prevista no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com os estabelecimentos credenciados ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações da CREDENCIADA:

Efetuar os serviços conforme estabelecido no termo de referência do edital, após a autorização da Secretaria requisitante e dentro dos prazos estabelecidos.

O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto ou serviço em desconformidade com o edital;

Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presentelicitacão;

Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoitoanos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar totalmente o fornecimento sob penade rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

São obrigações do MUNICÍPIO:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidores especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O valor devido pelo Arrematante ao Leiloeiro será feito diretamente a este.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As contratações correrão às dotações do orçamento vigente, disponíveis no momento de cada contratação, conforme recurso próprio do município.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O descredenciamento da CONTRATADA levará a rescisão deste Contrato.

A CONTRATADA, quando não conseguir praticar os preços relacionados pela CONTRATANTE, poderá solicitar o seu descredenciamento, mediante requerimento direcionado à Secretaria requisitante levando a rescisão amigável do presente vínculo.

A CONTRATADA será obrigada a fornecer os serviços até o deferimento de seu descredenciamento, nas condições e nos preços relacionados pela CONTRATANTE.

Havendo recusa injustificada, estando mantido o seu credenciamento, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas deste instrumento e do edital.

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, descredenciar unilateralmente a CONTRATADA que desatender as condições exigidas neste Edital, aplicando-se as sanções de que trata a Cláusula Décima Primeira, deste Edital.

A CONTRATADA perderá o direito de se manter credenciada se, durante o período de contratação, deixar de cumprir com suas obrigações tributárias no que se refere às contribuições previdenciárias perante a Secretaria da Receita Federal.

A CONTRATADA será descredenciada se, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente do futuro contrato.

A CONTRATADA será descredenciada se for submetida a processo de falência, salvo no caso de homologação do plano de recuperação judicial.

A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, promover o cancelamento do credenciamento quando verificar maior vantajosidade na contratação por meio de regular processo licitatório.

O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos casos elencados nos incisos I a IX do



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pela prática das condutas elencadas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

O procedimento de aplicação das sanções seguirá o disposto nos §§1º a §9º do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos itens 10.8 e 10.9, desta cláusula, conforme o caso.

No caso da multa, será aplicado percentual de 5% [cinco por cento] sobre o valor mínimo do Leilão a que a CONTRATADA tiver direito ao recebimento, na ocorrência da hipótese prevista no subitem 9.4, da cláusula nona.

Será aplicada multa de 10% [dez por cento] sobre o valor mínimo do Leilão a que a CONTRATADA tiver direito ao recebimento, no caso das hipóteses previstas no subitem 9.7, da cláusula nona, e nos incisos I, III, IV, VI e VII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Será aplicada multa de 20% [vinte por cento] sobre o valor total a que a CONTRATADA tiver recebido durante a execução do contrato, no caso das hipóteses previstas nos incisos II, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na hipótese de a CONTRATADA não ter recebido nenhum valor pela ausência da execução contratual, o percentual da multa será aplicado sobre o valor estimado do sobre o valor mínimo do Leilão para qual foi designado pela Administração.

O valor da multa de que trata os itens 10.4 e 10.5, deste Edital, deverá ser recolhido pela CONTRATADA em até 15 [quinze] dias úteis, a contar da decisão final da Administração.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

judicialmente.

Comprovada a ocorrência das hipóteses previstas nos incisos V, VII e VIII do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente justificado e aceito pela Administração, a CONTRATADA ficará isentada das sanções administrativas.

Nas sanções previstas nas alíneas “a” e “b”, do item 10.1, deste Edital, será facultado à CONTRATADA a interposição de recurso administrativo perante a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico no prazo de até 15 [quinze] dias úteis, contado da sua intimação.

Na aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, do item 10.1, deste Edital, a CONTRATANTE instaurará processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 [dois] ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 [quinze] dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

No processo de que trata o item 10.9, serão observadas as regras previstas nos artigos 158 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.1, deste Edital, poderão ser aplicadas

cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na ocorrência de fatos que não estejam contemplados neste Contrato e no Edital de Credenciamento, a Administração observará as regras gerais previstas na Lei nº 14.133/2021 ou em instruções e deliberações expedidas pelos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo.

12. DO FORO

Para dirimir controvérsia decorrente deste Contrato, o Foro competente é o da Comarca de Igarapava excluído qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e uma só forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas.

Aramina, de de 2024.

Maria Madalena da Silva



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Aramina

Contratada

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

O DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Cadernodo Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

DADISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (*inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021*).



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

ANEXO IV

FICHA CADASTRAL

DADOS DA EMPRESA (dados para fins de cadastramento no sistema de Licitações deste município e eventual envio de correspondência, ou fazer constar em eventual instrumento contratual que vier a ser firmado):

Razão Social:

CNPJ n.º:

Endereço: CEP n.º: Telefone(s):

E-mails:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (dados para assinatura de eventual instrumento contratual/ou qualquer outra comunicação que vier a ser estabelecida):

Nome completo:

RG n.º:

CPF n.º:

Data de nascimento:

Cargo/Função Ocupado na empresa:

Telefone(s):

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Por ser expressão de verdade, firmo a presente ciente de seus efeitos legais.

xxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxx de 2024.

(assinatura do representante legal da empresa)